



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320260202000180



Unidade responsável  
**Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**04/02/2026**



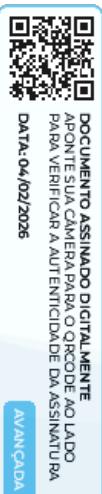
Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Catunda-CE enfrenta um problema significativo relacionado à inadequação da infraestrutura hídrica em regiões rurais críticas, nomeadamente as localidades de Flamengo e Bananeira. Esta situação resulta em insuficiência no escoamento de águas pluviais, gerando riscos de alagamentos frequentes que impactam negativamente a segurança viária e a qualidade de vida dos seus habitantes. Dados evidenciam que a infraestrutura atual, formada por sistemas de drenagem inadequados, não atende às exigências técnicas para suportar o volume de água proveniente das chuvas, comprometendo a mobilidade e a acessibilidade nessas áreas.

A falta de intervenção imediata poderá levar à interrupção de serviços essenciais e dificultar o transporte de bens e pessoas, prejudicando não só as condições de tráfego, mas também o desenvolvimento social e econômico dessas comunidades rurais. O impacto institucional de não atender a essa demanda inclui o potencial não cumprimento de metas estruturais de desenvolvimento regional, essencial para o progresso econômico e social. Tais impactos qualificam esta contratação como uma medida de claro interesse público, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade descritos na Lei nº 14.133/2021.

Com a execução dos serviços de construção dos bueiros duplos tubulares de concreto de 1000mm e 800mm nas mencionadas localidades, pretende-se assegurar a continuidade e a segurança dos serviços viários, assim como o escoamento adequado das águas pluviais. Esse projeto contribui significativamente para a melhora da infraestrutura hídrica regional, integrando-se aos objetivos estratégicos da Administração de promover o desenvolvimento urbano sustentável, reduzir riscos de alagamento, garantir mobilidade segura e facilitar o transporte. Estas metas, ainda





que não especificadas em um plano de contratação anual, são imperativas para a modernização e a adequação legal da infraestrutura rural do município.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados, estando em conformidade com os princípios e diretrizes previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que guiam a Administração na busca pela eficiência e pelo interesse público.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de construção de bueiro duplo tubular de concreto de 1000mm na localidade de Flamengo e de 800mm na localidade de Bananeira na zona rural de Catunda-CE emerge como uma necessidade prioritária da Administração, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A principal motivação para a contratação reside na necessidade de aprimorar a infraestrutura hídrica local, visando proporcionar escoamento adequado das águas pluviais, prevenir alagamentos e garantir segurança e melhores condições de tráfego para os moradores dessas localidades. A efetividade dessa intervenção está intimamente ligada aos objetivos institucionais de desenvolvimento econômico e social, ao garantir acesso adequado e seguro para transporte, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos locais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação envolvem a utilização de materiais de concreto resistentes, com capacidade estrutural suficiente para suportar o volume de água previsto nas especificações técnicas. Esses critérios são embasados conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e economicidade nas contratações públicas. Recomenda-se que o projeto técnico estabeleça métricas objetivas, como a resistência mínima do concreto, especificações de durabilidade e adequação às normas técnicas vigentes, para assegurar a verificação criteriosa do atendimento ao projeto básico.

Na análise da adequação a um catálogo eletrônico de padronização, verifica-se a ausência de itens compatíveis devidamente catalogados, justificando assim a necessidade de uma nova licitação específica que atenda às características exigidas pela demanda. Em respeito ao princípio da competitividade, vedam-se indicações de marcas ou modelos, salvo se justificadas tecnicamente por características específicas essenciais, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, que afastam a possibilidade de aquisição de bens de luxo.

É imprescindível a eficiência na execução do projeto, garantindo prazos adequados e suporte técnico para eventuais ajustes durante a implantação, evitando custos administrativos elevados. Além disso, recomenda-se considerar abordagens de

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis ou técnicas que minimizem a geração de resíduos, integrando tais aspectos aos requisitos técnicos e operacionais sempre que possível.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, destacando-se a capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais mínimas necessárias. Caso algum requisito se demonstre restritivo à competitividade, considerar-se-á flexibilidade justificada, sempre mantendo a adequação à necessidade identificada. Em resumo, estes requisitos são baseados na necessidade identificada no DFD e estão em pleno alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e futura escolha da solução mais vantajosa.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de construção de bueiros duplos tubulares de concreto na zona rural de Catunda-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, garantindo a eficiência e economicidade das obras.

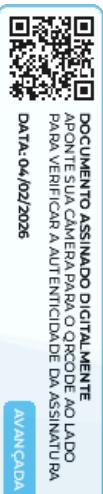
O objeto da contratação apresenta-se como execução de obras, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. A análise focou na execução de bueiros de concreto, derivados da necessidade de infraestrutura adequada para escoamento de águas pluviais nas localidades mencionadas.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas com três fornecedores especializados em infraestruturas de concreto. Os resultados destas consultas revelaram uma faixa de preços competitiva, com variações nos prazos de execução, mas sem identificar diretamente as empresas. Além disso, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, que trouxeram insights sobre valores semelhantes e modelos de aquisição utilizados nesses casos.

Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, evidenciaram a dinâmica dos custos de materiais de construção e técnicas inovadoras de execução, incluindo soluções sustentáveis em materiais de construção que podem ser aplicadas neste projeto.

A análise comparativa das alternativas identificou que a execução via empreiteira especializada mostrou-se vantajosa. Essa escolha considera critérios econômicos, operacionais e de sustentabilidade, sem manifestar juízo prévio sobre fornecedores individuais. A opção pela execução terceirizada oferece maior viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, dada a especificidade técnica envolvida e potencial economia de escala na contratação de empreiteiras locais.

Justifica-se a seleção da alternativa terceirizada pela sua eficiência e economicidade demonstradas nas consultas e fontes pesquisadas, alinhando-se ao desenvolvimento econômico local. O custo total de propriedade, aliado à disponibilidade de mão-de-obra qualificada e facilidade de manutenção do projeto, reforça a escolha desta





solução, que atende aos resultados pretendidos pela administração.

Recomenda-se a abordagem de contratação por empreiteira especializada, como a mais eficiente conforme o levantamento realizado, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução dos serviços de construção de bueiro duplo tubular de concreto, com diâmetros de 1000mm na localidade de Flamengo e 800mm na localidade de Bananeira, ambos situados na zona rural de Catunda-CE. Essa intervenção é planejada para proporcionar um escoamento eficiente das águas pluviais, prevenindo alagamentos e garantindo melhores condições de tráfego e segurança para os moradores. A obra inclui não apenas a construção física dos bueiros, mas também todos os serviços associados, como fornecimento de materiais, mão de obra especializada, e acompanhamento da execução conforme o projeto básico.

O escopo dos serviços está fundamentado nos requisitos técnicos definidos, envolvendo métodos construtivos que asseguram a durabilidade e funcionalidade das estruturas diante das condições ambientais locais. A análise de mercado realizada demonstra a viabilidade técnica e econômica dessa solução, confirmando que os métodos e materiais adotados são adequados e economicamente vantajosos. Além disso, a escolha por bueiros duplos visa potencializar a eficiência no escoamento de água, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com a instalação dos bueiros, espera-se atingir os resultados pretendidos de infraestrutura hídrica melhorada, suportando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas, mediante a facilitação do acesso e transporte. A escolha por esse tipo de estrutura se justifica pela sua eficácia comprovada em obras similares, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos. Assim, a solução proposta representa a alternativa mais adequada tecnicamente e se alinha aos princípios de planejamento e sustentabilidade exigidos, promovendo benefícios significativos para a comunidade local.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO DE 1000MM NA LOCALIDADE DE FLAMENGO E BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO DE 800MM NA LOCALIDADE DE BANANEIRA NA ZONA RURAL DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO DE 1000MM NA LOCALIDADE DE FLAMENGO E BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO DE 800MM NA LOCALIDADE DE BANANEIRA NA ZONA RURAL DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço	130.478,46	130.478,46

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 130.478,46 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Inicialmente, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de contratação visa ampliar a competitividade (conforme o art. 11) e deve ser incentivado sempre que técnica e economicamente viável, sendo tal análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso em questão, é necessário considerar a divisão dos serviços para a construção dos bueiros nas localidades de Flamengo e Bananeira em itens, lotes ou etapas. Tal abordagem deve ser analisada à luz dos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, visando a identificação da solução mais benéfica para a Administração.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação está intimamente ligada à disposição do mercado de abastecer partes distintas do serviço. O mercado atual, conforme avaliado, dispõe de fornecedores especializados em diversos componentes técnicos deste tipo de obra, o que favorece um cenário de maior competitividade se o objeto for dividido. Além disso, a fragmentação poderia facilitar a participação de fornecedores locais e otimizar a logística, conforme evidenciado nas pesquisas de mercado e nas demandas específicas dos setores envolvidos. Essa perspectiva alinha-se com os princípios estabelecidos no art. 11, que preconiza o aumento da competitividade e a aplicação equilibrada dos requisitos de habilitação.

Entretanto, ainda que o parcelamento aparente ser uma alternativa viável, a execução integral do projeto pode proporcionar vantagens significativas. Em conformidade com o art. 40, §3º, optar pela execução integral pode assegurar economias de escala e promover uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de viabilizar a padronização necessária. Esta opção também minimiza os riscos à integridade técnica do projeto, assegurando a responsabilidade e continuidade em obras de tal importância, e é priorizada após uma avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

É importante considerar os impactos que essa decisão impõe na gestão e fiscalização da execução contratual. A escolha por uma execução consolidada simplifica o gerenciamento do processo, mantendo a responsabilidade técnica centralizada, o que permite maior controle e eficácia na administração do contrato. Por outro lado, um parcelamento poderia, teoricamente, melhorar o



acompanhamento de entregas descentralizadas, mas, por consequência, acarretaria em uma maior complexidade administrativa, o que exigiria uma maior capacidade institucional para garantir o cumprimento dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se afigura como a alternativa mais vantajosa para a Administração, dadas suas condições de promover a economicidade e favorecer a competitividade, além de garantir resultados alinhados com as metas pretendidas pelo projeto, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Assim, recomenda-se a execução integral, em conformidade com os princípios e critérios abordados nos arts. 5º, 11 e 40, com o propósito de reforçar a eficácia e eficiência do processo licitatório, atendendo plenamente ao interesse público.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de construção de bueiros duplos tubulares de concreto na zona rural de Catunda-CE, conforme descrito na seção de necessidade da contratação, visa atender a uma demanda de infraestrutura crítica para assegurar o escoamento adequado das águas pluviais, melhorar as condições de tráfego e preservar a segurança dos moradores. O alinhamento dessa contratação com os instrumentos de planejamento como o Plano de Contratações Anual (PCA) é essencial para antecipar demandas e otimizar a alocação de recursos públicos, promovendo coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a presente contratação não foi prevista no PCA, conforme indicado no processo administrativo, devido a sua natureza emergencial. Essa necessidade imprevista justifica-se pela urgência de resolver problemas de infraestrutura que podem causar prejuízos significativos à população local. Em conformidade com o artigo 5º, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão desta contratação nas próximas revisões do PCA e a implementação de estratégias de gestão de riscos para garantir a máxima eficiência e eficácia da contratação.

Portanto, apesar da ausência inicial no PCA, a correção futura e a gestão orientada para resultados reforçam o compromisso com a transparência no planejamento e o atendimento adequado dos 'Resultados Pretendidos', assegurando que esta contratação contribua para alcançar os objetivos de competitividade e resultados vantajosos, estabelecidos no artigo 11 da referida lei.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar consistem na promoção da economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a execução dos serviços de construção dos





bueiros duplo tubular de concreto nas localidades de Flamengo e Bananeira, na zona rural de Catunda-CE, proporcionará um escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo alagamentos e garantindo melhores condições de tráfego e segurança. Esses bueiros são essenciais para o desenvolvimento econômico e social das localidades, facilitando o acesso e o transporte, o que melhora a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a solução escolhida, conforme descrito no 'Descrição da Solução como um Todo', permitirá uma redução de custos operacionais através da otimização de recursos humanos, materiais e financeiros. A construção dos bueiros permitirá a racionalização de tarefas mediante a capacitação direcionada das equipes operacionais, além de reduzir o desperdício de materiais pela melhor utilização dos insumos, o que se fundamenta na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a estimativa dos resultados pretendidos inclui a diminuição dos custos unitários com ganhos de escala e o aproveitamento melhor dos recursos financeiros, o que é complementado pela montagem de mecanismos de acompanhamento como Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Esse instrumento será utilizado para monitorar os resultados, através de indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, para assegurar que os ganhos estimados sejam atingidos e para embasar o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos justificam assim o dispêndio público com base na eficiência e no melhor uso dos recursos, em conformidade com os objetivos institucionais e alinhados ao art. 11 da mesma lei mencionada. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para demonstrar a viabilidade e razoabilidade da contratação, garantindo que toda a fundamentação reafirme a importância desta intervenção para evitar prejuízos e descontinuidade das atividades diárias dos residentes.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para assegurar a eficiência e eficácia da execução contratual, promovendo o interesse público e garantindo que os objetivos previamente estabelecidos sejam alcançados. A Administração deverá preencher lacunas operacionais e ajustar a infraestrutura, garantindo que esteja alinhada com a demanda prevista. A preparação do ambiente incluirá a verificação das condições do local onde os bueiros serão construídos, incluindo eventuais adequações físicas e tecnológicas que se façam necessárias, como melhorias no terreno e a disponibilização de materiais adequados, assegurando, assim, a viabilidade da execução e qualidade do projeto como pretendido. Todas essas ações serão cuidadosamente organizadas em um cronograma detalhado, que registrará cada etapa do processo, os responsáveis designados e os prazos estipulados para a execução de cada atividade, em conformidade com a norma ABNT NBR 14724:2011. A ausência desses ajustes pode comprometer a segurança operacional, a instalação de equipamentos e a integridade do projeto. A capacitação e treinamento dos servidores serão abordados a fim de garantir a gestão eficiente e fiscalização rigorosa dos serviços. Serão propostas ações de formação que incluirão boas práticas de fiscalização e uso de ferramentas de monitoramento específico para esse tipo de obra. A





capacitação será segmentada por perfis, com foco em gestores, fiscais e demais técnicos envolvidos, ajustando-se a complexidade do serviço que será contratado. O treinamento adequado dos profissionais constituirá uma das prioridades, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados e no cumprimento das metas contratuais. Por outro lado, quando não existirem providências específicas requeridas, tal ausência será tecnicamente fundamentada dentro do texto, considerando que o objeto da contratação pode ser simples, dispensando ajustes prévios. De forma a mitigar riscos e evitar comprometer prazos e qualidade da execução, essas ações serão integradas ao Mapa de Riscos, permitindo que a unidade de gestão de riscos ou controle interno monitore continuamente o processo, garantindo, assim, o alinhamento permanente com os objetivos do projeto e a otimização dos recursos públicos.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A execução dos serviços de construção de bueiros duplos tubulares de concreto, objetivando melhorar a infraestrutura hídrica na zona rural de Catunda-CE, demanda uma análise criteriosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. O SRP, por sua vez, poderia apresentar vantagens como padronização e potencial economia de escala, conforme os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contudo, considerando a natureza única e pontual desta obra, bem como a ausência de um plano de contratações anual, a repetitividade inerente ao SRP não se alinha com as características desta demanda, que demanda ação imediata e localizada.

Em uma análise econômica, a contratação tradicional se destaca para atender a necessidades específicas e definidas, otimizando recursos para uma execução rápida e eficaz, sendo, portanto, mais adequada que o SRP para situações em que a quantidade e a especificidade do projeto são previamente determinadas. O levantamento de mercado reforça que, embora o SRP possibilite preços pré-negociados e diminuição de esforços administrativos, a execução de obras de concretagem com características técnicas específicas se beneficia mais da agilidade e segurança jurídica da contratação direta, que essas demandas fixas oferecem.

Do ponto de vista operacional, a contratação tradicional se beneficia da segurança jurídica imediata que oferece, conforme estabelecido nos arts. 11 e 75, transmitindo confiança na execução de um projeto com prazos e especificações claramente definidos, como é o caso da infraestrutura em Catunda. Além disso, utilizando referências de custo e compatibilidades do levantamento, há uma melhor adequação no planejamento da obra, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades locais, especialmente quando os impactos positivos previstos em termos de desenvolvimento econômico-social são significativos.

Portanto, para a execução dos bueiros tubulares na localidade mencionada, recomenda-se que a contratação tradicional seja adoptada, pois ela se mostra mais adequada em termos de tempo, recurso e especificidade técnica, assegurando a eficiência e a competitividade da contratação, sempre em alinhamento ao interesse público conforme os resultados pretendidos indicados.





### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §1º, inciso I. A análise sobre a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve ser feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º e no planejamento do art. 18, §1º, inciso I. Este processo envolve considerar se o objeto da contratação, que trata da execução dos serviços de construção de bueiros duplos tubulares de concreto em duas localidades diferentes na zona rural de Catunda-CE, requer ou permite participação consorciada. Obras que envolvem alta complexidade técnica ou que necessitam de somatório de capacidades especializadas podem demandar a participação de consórcios, aumentando a capacidade técnica e financeira das contratantes e garantindo a execução eficiente das obras planejadas. Contudo, se o objeto for considerado técnico e operacionalmente simples ou indivisível, a contratação de um único fornecedor pode ser mais vantajosa, promovendo a economicidade e reduzindo a complexidade da fiscalização e da gestão do contrato.

Na execução dos bueiros descritos, a análise deve considerar a natureza dos serviços e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verificando se o mercado local dispõe de fornecedores únicos que possam atender integralmente à demanda, ou se a combinação de competências por meio de consórcios seria mais benéfica. A possibilidade de impactos positivos pela formação de consórcios, como aumento na capacidade financeira, deve ser ponderada junto ao aumento da complexidade na gestão e ao risco associado. Ademais, a formação de consórcios, enquanto estratégica, comporta exigências de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada, conforme específica o art. 15. Esta análise tem a função de garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, além de apoiar uma execução eficiente.

Conforme orientações do art. 11, quaisquer riscos de comprometer a eficiência da execução ou de criar insegurança jurídica são fatores a considerar na vedação da participação em consórcios. A decisão sobre vedação ou admissão será fundamentada conforme a estrutura do ETP, considerando os 'Resultados Pretendidos' e o melhor interesse da Administração. A conclusão deve garantir que a escolha entre vedar ou admitir consórcios assegure a eficiência, economicidade e segurança jurídica, de acordo com os dispositivos relevantes da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um procedimento crucial para garantir que as soluções propostas sejam integradas de maneira eficiente ao



contexto maior das ações administrativas. Tal avaliação possibilita que a Administração Pública planeje suas atividades de forma a evitar duplicidades e desperdícios, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratos com objetos similares ou complementares à necessidade atual, busca-se potencializar a eficiência do gasto público e alinhar as iniciativas em desenvolvimento, mitigando riscos de sobreposição ou falhas na execução dos serviços.

Com base nas informações disponíveis nas seções relevantes do ETP, verifica-se que, para a execução dos serviços de construção dos bueiros nas localidades de Flamengo e Bananeira, não há identificação de contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas em termos técnicos, logísticos ou operacionais com uma interação direta que exija integração imediata. Não obstante, o planejamento deve considerar eventuais obras de manutenção viária ou projetos de infraestrutura hídrica futuros que poderiam ser agrupados para ganho de eficiência ou padronização, conforme artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. No momento, não há indícios de contratos que precisem ser revistos ou ajustados para permitir a transição fácil ou cujo sucesso dependa da conclusão dos bueiros em questão. A verificação do cumprimento dos prazos estipulados e das especificações técnicas já definidos será essencial para que não existam redundâncias com futuros contratos de infraestrutura.

Após análise criteriosa, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requerem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou nos procedimentos usuais de contratação conforme o contexto atual. Portanto, não há necessidade de adotar providências adicionais nesse momento quanto a contratações relacionadas, já que a execução dos bueiros é autônoma no cenário identificado, dispensando ajustes preliminares em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, recomenda-se manter constante monitoramento das atividades de desenvolvimento urbano e infraestrutura locais para prevenção e alinhamento com possíveis necessidades futuras que venham a convergir com a solução proposta, garantindo assim que as contratações municipais de Catunda atendam sempre à finalidade do melhor emprego dos recursos públicos.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O projeto de construção dos bueiros duplos tubulares de concreto nas localidades de Flamengo e Bananeira, na zona rural de Catunda-CE, apresenta potenciais impactos ambientais que requerem avaliação detalhada ao longo de seu ciclo de vida. Considerando a descrição da necessidade da contratação e os resultados da pesquisa de mercado, os principais impactos identificados incluem a geração de resíduos sólidos durante a construção, o consumo de energia em etapas de fabricação e transporte, além de possíveis alterações no ecossistema local. Para mitigar tais impactos, medidas específicas são propostas, conforme orientação do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e critérios de sustentabilidade, como priorizar materiais com certificação ambiental e práticas que minimizem a geração de resíduos.

É essencial incorporar soluções sustentáveis, conforme recomendado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, permitindo um planejamento que favoreça o

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





desenvolvimento sustentável (art. 12). A análise do ciclo de vida será ferramenta vital para identificar e avaliar cada passo do projeto, buscando otimizar o uso de recursos e minimizar a emissão de gases de efeito estufa. Implementar práticas de logística reversa para componentes não reutilizáveis, quando aplicável, pode também assegurar que o descarte dos materiais seja realizado de maneira responsável, reduzindo o impacto ambiental global.

Medidas adicionais devem incluir a adoção de tecnologias que garantam baixo consumo de energia, como selecionar equipamentos com selo Procel A, e a utilização de insumos biodegradáveis quando aplicável. Tais medidas equilibrarão aspectos econômicos, sociais e ambientais, alinhando-se aos critérios estabelecidos para a elaboração do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). O planejamento incluirá estratégias administrativas para viabilizar estas medidas, visando um licenciamento ambiental que atenda a normativas vigentes, sem criar barreiras indevidas na fase licitatória, conforme o art. 18, §1º, inciso XII.

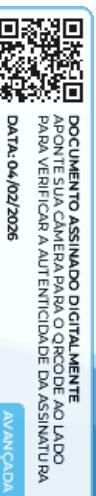
Concluir essas medidas mitigadoras como essenciais não só alinha o projeto aos objetivos sustentáveis da Lei nº 14.133/2021, mas também otimiza recursos e atende aos resultados pretendidos, assegurando que a contratação traga competitividade e proposta vantajosa (art. 11). No caso de ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, tal condição deve ser respaldada com justificativas técnicas, promovendo sempre a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º).

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação para a execução dos serviços de construção de bueiro duplo tubular de concreto de 1000mm na localidade de Flamengo e de 800mm na localidade de Bananeira na zona rural de Catunda-CE é viável e atende de maneira satisfatória às necessidades identificadas. A proposta demonstra clara vantajosidade e alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público, como estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado confirmou a existência de metodologias e soluções que oferecem um adequado custo-benefício, garantindo o escoamento de águas pluviais e prevenindo alagamentos nas localidades mencionadas, essencial para a segurança e desenvolvimento socioeconômico da região.

A quantidade e os custos estimados para a contratação foram cuidadosamente considerados, com bases sólidas no levantamento de preços e as peculiaridades das áreas de execução dos serviços. Este planejamento refletiu a realidade orçamentária da Administração e as práticas do mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a viabilidade econômico-financeira e legal da proposta. A análise de riscos e as medidas de sustentabilidade também foram abordadas, garantindo que as práticas a serem adotadas minimizem impactos ambientais e sigam diretrizes sustentáveis.

Além disso, o projeto está articulado com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Catunda, promovendo melhorias na infraestrutura e qualidade de vida





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



dos cidadãos, o que está em conformidade com o art. 40 da mesma Lei, que enfatiza o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico. Portanto, a execução desta obra não só é necessária como também fundamental, garantindo que os objetivos do processo licitatório, definidos no art. 11, sejam cumpridos, potencializando a economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação conforme os parâmetros delineados, sendo esta análise final crucial para balizar o Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Reforça-se a adequação da contratação para o público-alvo e os benefícios que essa intervenção proporcionará, concluindo com clareza a sua viabilidade e razão de sua escolha perante as alternativas consideradas.

Catunda / CE, 4 de fevereiro de 2026

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0